

RESOLUÇÃO Nº 05/2007, DE 03 DE MAIO DE 2007

*Aprova o Regimento Interno da
Escola de Educação Básica e
Profissional da UFMG.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o que determina o inciso I do art. 13 do Estatuto da UFMG, combinado com o § 1º do mesmo artigo; considerando ainda a exposição de motivos elaborada pela Pró-Reitoria de Graduação, bem como a aprovação, em 22/06/2006, da proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e o Parecer nº 01/2007 da Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG, com o texto anexo.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Ronaldo Tadêu Pena
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 05/2007, DE 03 DE MAIO DE 2007

REGIMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DA UFMG

TÍTULO I Da Instituição

Art. 1º A Escola de Educação Básica e Profissional da Universidade Federal de Minas Gerais é Unidade Especial, nos termos do art. 37 do Estatuto da UFMG e do presente Regimento Interno.

Art. 2º A Escola de Educação Básica e Profissional é integrada pelos seguintes Centros:

I - Centro Pedagógico-CP, responsável pela oferta do ensino fundamental;

II - Colégio Técnico-COLTEC, responsável pela oferta do ensino médio e educação profissional;

III - Teatro Universitário-TU, responsável pela educação profissional em artes cênicas, em nível médio.

Art. 3º A Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG é academicamente subordinada ao Colegiado Especial da Educação Básica e Profissional, instituído pela Resolução do Conselho Universitário nº 09/2003, de 04/12/2003, e reeditada pela Resolução nº 07/2007, de 03 de maio de 2007.

TÍTULO II Dos Fins

Art. 4º A Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG tem como missão desenvolver, de forma equilibrada e indissociável, o ensino, a pesquisa e a extensão, com os objetivos de:

I - constituir um campo de experimentação para a formação de professores para a Educação Básica e Profissional;

II - ser um local de produção teórica e metodológica referentes à Educação Básica e Profissional;

III - possibilitar a efetiva interação das Unidades Acadêmicas da UFMG com o sistema de Educação Básica e Profissional, visando a contribuir para seu aprimoramento e transformação.

Art. 5º Para a consecução de suas finalidades, a Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG:

I - manterá cursos de Ensino Fundamental, Médio e de Educação Profissional;

II - desenvolverá estudos e pesquisas relacionados com a educação básica, profissional, técnica e artística, visando a contribuir para a produção de conhecimento nessa área;

III - desenvolverá projetos de ensino voltados para a inovação curricular, a produção de material didático e de recursos auxiliares para o ensino nas diversas áreas de conhecimento que integram a educação básica e profissional;

IV - estenderá à comunidade os resultados de seu trabalho, pela manutenção de programas de formação continuada de professores dos sistemas público e privado de ensino, profissionais de nível médio, bem como da oferta de cursos de extensão;

V - desenvolverá projetos de pesquisa nas áreas afins às dos cursos técnicos regulares oferecidos pelos diversos Centros da Unidade.

Art. 6º Os cursos de Educação Básica e Profissional referidos no artigo anterior incluem tanto os ofertados regular e permanentemente pela Escola de Educação Básica e Profissional, quanto os esporádicos.

§ 1º A Escola de Educação Básica e Profissional oferecerá, regular e permanentemente, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio e a Educação Profissional.

§ 2º As Unidades Acadêmicas da UFMG poderão manter cursos profissionais de nível médio, em parceria com a Escola de Educação Básica e Profissional.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, cabe à Escola de Educação Básica e Profissional a supervisão acadêmica dos cursos.

Art. 7º No interesse de seus objetivos, a Escola de Educação Básica e Profissional interagirá com as demais Unidades da UFMG, mantendo, ainda, intercâmbio com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais.

Parágrafo único. A interação com as Unidades Acadêmicas da UFMG visa ao desenvolvimento de atividades relacionadas com a formação de professores, a organização escolar, a assistência à infância e à adolescência, a produção de material didático inovador para a Educação Básica e Profissional e o aprimoramento dos processos tecnológicos.

TÍTULO III

Da Organização

Art. 8º A estrutura administrativa da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG é constituída por:

- I - Conselho Diretor;
- II - Diretoria;
- III - Coordenadoria Pedagógica da Educação Básica;
- IV - Coordenadoria Pedagógica da Educação Profissional;
- V - Núcleos Acadêmicos.

CAPÍTULO I

Do Conselho Diretor

Art. 9º O Conselho Diretor é o órgão de deliberação superior da Escola de Educação Básica e Profissional, ao qual cabe definir, na esfera de suas competências, a política geral da Unidade nos planos acadêmico e administrativo.

Art. 10. O Conselho Diretor, presidido pelo Diretor Geral da Escola de Educação Básica e Profissional, com voto comum e de qualidade, é integrado:

- I - pelo Vice-Diretor Geral;
- II - pelo Diretor da Faculdade de Educação;
- III - pelos Diretores de Centros;
- IV - pelo Coordenador da Coordenadoria Pedagógica da Educação Básica;
- V - pelo Coordenador da Coordenadoria Pedagógica da Educação Profissional;
- VI - por 2 (dois) representantes dos professores em exercício no Centro Pedagógico, eleitos por seus pares, cada um com seu respectivo suplente, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo o mandato do representante suplente vinculado ao do representante efetivo;
- VII - por dois (2) representantes dos professores em exercício no COLTEC, eleitos por seus pares, cada um com seu respectivo suplente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo o mandato do representante suplente vinculado ao do representante efetivo;

VIII - por 1 (um) docente em exercício em Unidades Acadêmicas, indicado pelo CEPE entre os professores que, comprovadamente, por meio de publicações e apresentações de trabalhos em eventos acadêmicos, realizem atividades de pesquisa nas áreas do conhecimento relacionadas aos fins da Escola de Educação Básica e Profissional, permitida a recondução;

IX - por representantes dos servidores técnicos e administrativos em educação, em exercício na Escola de Educação Básica e Profissional, de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da UFMG;

X - por representantes do corpo discente da Unidade Especial, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do Conselho Diretor, escolhidos na forma determinada pelo Regimento Geral da UFMG, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 11. É facultado ao Conselho Diretor organizar seu funcionamento por meio de Câmaras, com competência meramente consultiva, bem como se valer de pareceres e da assessoria de consultores *ad hoc*.

Art. 12. Compete ao Conselho Diretor:

I - organizar o processo eleitoral e definir a lista tríplice de docentes, em escrutínios secretos, para nomeação do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral da Escola de Educação Básica e Profissional, observados os mesmos requisitos previstos no Estatuto da UFMG para a escolha de Diretor e de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica;

II - eleger o representante da Unidade no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, bem como o respectivo suplente, com mandato vinculado ao do representante efetivo.

III - Aprovar a proposta curricular dos cursos relacionados à Educação Básica e Profissional da UFMG e encaminhá-la para apreciação e deliberação final do Colegiado Especial;

IV - supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Especial;

V - propor ao Conselho Universitário alterações na forma de organização da Unidade Especial, inclusive modificações na composição de seu Conselho Diretor;

VI - deliberar sobre a criação, o desmembramento, a fusão ou a extinção de núcleos acadêmicos;

VII - propor ao Colegiado da Educação Básica e Profissional a criação, extinção ou reformulação de cursos de Educação Profissional mantidos pela Unidade Especial;

VIII - baixar resoluções internas, regulando o funcionamento acadêmico da Unidade Especial, observadas as diretrizes e normas universitárias;

IX - definir o Calendário Escolar da Unidade Especial, observados os parâmetros definidos pelo CEPE no Calendário Escolar da Universidade;

X - supervisionar as atividades das Coordenadorias Pedagógicas, dos Núcleos Acadêmicos e das estruturas administrativas da Escola de Educação Básica e Profissional, compatibilizando os respectivos planos de trabalho;

XI - aprovar critérios para a avaliação do desempenho e a progressão de docentes e servidores técnicos e administrativos lotados na Unidade Especial, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Colegiado Especial da Educação Básica e Profissional e demais normas universitárias;

XII - avaliar e manifestar-se sobre os planos de trabalho e os relatórios anuais de atividades dos docentes lotados ou em exercício na Unidade Especial;

XIII - propor a admissão e a dispensa de docentes da Unidade Especial, bem como modificações em seu regime de trabalho, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

XIV - manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de docentes e servidores técnicos e administrativos da ou para a Unidade Especial;

XV - compor comissões examinadoras para atuação em concursos para provimento de cargos ou empregos de professor da Unidade Especial, observadas as normas universitárias;

XVI - manifestar-se sobre relatórios de desempenho de docentes e servidores técnicos e administrativos, para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões;

XVII - deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores docentes, técnicos ou administrativos em exercício na Escola de Educação Básica e Profissional;

XVIII - elaborar a proposta orçamentária da Unidade Especial, estabelecer seu orçamento-programa e acompanhar sua execução orçamentária;

XIX - avaliar as contas da gestão do Diretor Geral;

XX - manifestar-se, no que couber, sobre contratos, acordos e convênios, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados na Unidade Especial;

XXI - praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar da Unidade Especial;

XXII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XXIII - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a(s) competência(s);

XXIV - avocar a si o exame e a deliberação sobre matéria de interesse da Escola de Educação Básica e Profissional não inserida na competência de órgão externo a ela.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Art. 13. A Diretoria da Escola de Educação Básica e Profissional é composta pela Diretoria-Geral e pelas Diretorias de Centros.

Art. 14. A Diretoria-Geral da Escola de Educação Básica e Profissional, exercida pelo Diretor Geral e pelo Vice-Diretor Geral, é o órgão responsável pela supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como pela direção das atividades administrativas no âmbito da Unidade Especial, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 15. O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral serão nomeados pelo Reitor, que os escolherá de lista tríplice de docentes da UFMG, em exercício na Unidade Especial, organizada, em ambos os casos, pelo Conselho Diretor da Escola de Educação Básica e Profissional.

§ 1º A lista tríplice, organizada pela ordem de votos, será encaminhada ao Reitor da UFMG até 60 (sessenta) dias antes de extinto o mandato do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral ou, nos demais casos de vacância, no prazo de 60 (sessenta) dias subsequentes a esta.

§ 2º O Conselho Diretor regulamentará o processo de consulta à comunidade da Escola de Educação Básica e Profissional para escolha do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral, o qual precederá a elaboração da respectiva lista tríplice.

§ 3º Na hipótese de vacância do cargo de Vice-Direto, durante a vigência do mandato do Diretor, será eleito um Vice-Diretor para “mandato tampão”, que se extinguirá na mesma data em que expirar o mandato do Diretor, sendo, neste caso, dispensado o processo de consulta à comunidade.

§ 4º O mandato do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral é de 4 (quatro) anos, contados de sua posse, permitida, em cada caso, uma recondução.

§ 5º O Diretor e o Vice-Diretor, pertencerão, obrigatoriamente, a Centros diferentes e, excetuados os casos de recondução, dois Diretores subseqüentes não poderão pertencer a um mesmo Centro.

Art. 16. Compete ao Diretor Geral da Escola de Educação Básica e Profissional:

I - atuar como principal autoridade executiva da Unidade, supervisionando as atividades didáticas e científicas em seu âmbito;

II - dirigir os serviços administrativos da Unidade, que incluem pessoal, finanças e patrimônio;

III - emitir diplomas e certificados de cursos de Educação Básica e Profissional, permanentes ou esporádicos, ofertados no âmbito da UFMG.

Art. 17. Compete ao Vice-Diretor da Escola de Educação Básica e Profissional substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos eventuais, bem como desempenhar as funções que lhe forem por ele delegadas ou determinadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Vice-Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Decano do Conselho Diretor.

Art. 18. A Diretoria de Centro é exercida por um Diretor e pelo Vice-Diretor de Centro.

Art. 19. O Diretor e o Vice-Diretor de Centro serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por um Colegiado composto por:

I - todos os docentes em exercício no Centro;

II - representação de servidores técnicos e administrativos e de estudantes, na proporção definida pelo Estatuto para a representação desses segmentos no Conselho Universitário.

§ 1º As eleições para Diretor e Vice-Diretor de Centro serão precedidas por eleições para as representações determinadas no inciso II do *caput* do presente artigo, cujos pleitos são convocados pelo Diretor Geral da Escola de Educação Básica e Profissional.

§ 2º Os concorrentes aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor de Centro deverão inscrever suas candidaturas, previamente ao pleito, por meio de chapa completa, especificando o candidato a Diretor e o candidato a Vice-Diretor, salvo nos casos de vacância, quando se procederá conforme determinado no art. 20 da presente Resolução.

§ 3º Poderão concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro seus docentes em exercício, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos do Colegiado, ao qual compete tal eleição.

§ 4º O mandato do Vice-Diretor é vinculado ao do Diretor.

Art. 20. Compete ao Diretor de Centro colaborar com o Diretor Geral nas tarefas de gestão da Unidade Especial, atuando administrativamente no âmbito de seu Centro, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do Colegiado Especial, do Conselho Diretor e das Coordenadorias Pedagógicas.

§ 1º Compete ao Vice-Diretor do Centro substituir o Diretor de Centro em suas faltas ou impedimentos eventuais e exercer as tarefas que lhe forem delegadas por este.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo de Vice-Diretor de Centro, o Conselho Diretor indicará um professor lotado ou em exercício no Centro para substituí-lo interinamente e completar o mandato interrompido.

§ 3º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro, o Diretor Geral indicará uma diretoria *pro tempore* e convocará, imediatamente, novas eleições.

CAPÍTULO III

Das Coordenadorias Pedagógicas

Art. 21. A Coordenadoria Pedagógica da Educação Básica, presidida pelo respectivo Coordenador, com voto comum e de qualidade, terá sua composição proposta pelo Conselho Diretor e aprovada pela Câmara de Graduação, sendo obrigatória a participação de professores não-pertencentes aos quadros da Escola de Educação Básica e Profissional, indicados pelo CEPE, em especial docentes vinculados aos Programas de Licenciatura da UFMG.

Art. 22. Compete à Coordenadoria Pedagógica da Educação Básica:

I - elaborar projetos de integração da Educação Básica com os cursos de Graduação e com o projeto de Formação de Professores da Universidade, submetendo-os, quando for o caso, à decisão do Conselho Diretor e do Colegiado Especial;

II - coordenar a elaboração de planos experimentais de ensino para a Educação Básica, submetendo-os à apreciação do Conselho Diretor;

III - formular as propostas curriculares para os cursos de Educação Básica, bem como seus projetos de funcionamento e regulamentos, submetendo-os à consideração do Conselho Diretor, para, sendo o caso, posterior encaminhamento ao Colegiado Especial;

IV - submeter à apreciação do Conselho Diretor as normas referentes aos processos de seleção dos candidatos à Educação Básica;

V - decidir questões referentes a matrícula, transferência e outras formas de ingresso, bem como, no que couber, executar os atos relativos a esses procedimentos;

VI - cuidar da realização dos processos seletivos para ingresso nos cursos de Educação Básica ministrados pela Universidade, bem como apurar e divulgar seus resultados;

VII - alocar os encargos didáticos dos professores que atuam na Educação Básica;

VIII - participar dos processos de avaliação da Educação Básica na UFMG, executando as tarefas que lhe forem determinadas pelo Colegiado Especial e pelo Conselho Diretor.

Art. 23. As funções de Coordenador e de Subcoordenador da Coordenadoria da Educação Básica serão exercidas por docentes das carreiras da Universidade, em efetivo exercício na Escola de Educação Básica e Profissional, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo o mandato do Subcoordenador vinculado ao do Coordenador.

Art. 24. Cabe ao Coordenador presidir a Coordenadoria Pedagógica da Educação Básica e atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Subcoordenador e este, por sua vez, será substituído, nas mesmas situações, pelo Decano da Coordenadoria Pedagógica da Educação Básica.

Art. 25. A Coordenadoria Pedagógica da Educação Profissional, presidida pelo respectivo Coordenador, com voto comum e de qualidade, terá sua composição definida pelo Conselho Diretor, sendo obrigatória a presença de professores não pertencentes aos quadros da Escola de Educação Básica e Profissional, em especial docentes vinculados a cursos de bacharelado

relacionados aos cursos de educação profissional ministrados pela Escola, indicados pelo CEPE.

Art. 26. Compete à Coordenadoria Pedagógica da Educação Profissional:

I - elaborar projetos de integração da Educação Profissional com os cursos de Graduação da Universidade, submetendo-os, quando for o caso, à decisão do Conselho Diretor e do Colegiado Especial;

II - coordenar a elaboração de planos experimentais de ensino para a Educação Profissional, submetendo-os à apreciação do Conselho Diretor;

III - formular as propostas curriculares para os cursos da Educação Profissional, bem como seus projetos de funcionamento e regulamentos, submetendo-os à consideração do Conselho Diretor, para, sendo o caso, posterior encaminhamento ao Colegiado Especial;

IV - submeter à apreciação do Conselho Diretor as normas referentes aos processos de seleção dos candidatos à Educação Profissional;

V - decidir questões referentes à matrícula, transferência e outras formas de ingresso, bem como executar, no que couber, os atos relativos a esses procedimentos;

VI - cuidar da realização dos processos seletivos para ingresso nos cursos de Educação Profissional ministrados pela Universidade, bem como apurar e divulgar seus resultados.

VII - alocar os encargos didáticos dos professores que atuam na Educação Profissional.

VIII - participar dos processos de avaliação da Educação Profissional na UFMG, executando as tarefas que lhe forem determinadas pelo Colegiado Especial e pelo Conselho Diretor.

Art. 27. As funções de Coordenador e de Subcoordenador das Coordenadorias da Educação Profissional serão exercidas por docentes das carreiras de magistério da Universidade, em efetivo exercício na Escola de Educação Básica e Profissional, eleitos por seus pares para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo o mandato do Subcoordenador vinculado ao do Coordenador.

Art. 28. Cabe ao Coordenador presidir a respectiva Coordenadoria Pedagógica da Educação Profissional e atuar como sua principal autoridade executiva, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência destas.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Subcoordenador, e este,

por sua vez, será substituído, nessas mesmas situações, pelo Decano da respectiva Coordenadoria Pedagógica da Educação Profissional.

CAPÍTULO IV **Dos Núcleos Acadêmicos**

Art. 29. Os Núcleos Acadêmicos são instâncias de proposição, implementação e articulação de projetos de ensino, pesquisa e extensão da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG, que congregam professores, estudantes de Graduação ou de Pós-Graduação e servidores técnicos e administrativos da UFMG.

Parágrafo único. O funcionamento dos Núcleos Acadêmicos será regulamentado por Resolução do Conselho Diretor da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG.

TÍTULO IV **Da Comunidade da Escola de Educação Básica e Profissional**

Art. 30. Para efeito do previsto neste Regimento, a Comunidade da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG é integrada:

I - pelos professores integrantes das carreiras de Magistério da Universidade, em exercício na Escola de Educação Básica e Profissional;

II - pelos servidores técnicos e administrativos lotados e em efetivo exercício na Escola de Educação Básica e Profissional;

III - pelos estudantes matriculados nos cursos de Educação Básica e Profissional ofertados pela Unidade Especial, em caráter regular e permanente.

Art. 31. Os professores e servidores técnicos e administrativos da Escola de Educação Básica e Profissional serão lotados na Unidade Especial, competindo à Diretoria Geral, por intermédio da Seção de Pessoal, a execução de todos os procedimentos relativos à sua vida funcional, observada a legislação em vigor e as normas estabelecidas pela Universidade.

Art. 32. Em consonância com a política e as normas da Universidade, a Escola de Educação Básica e Profissional manterá programa permanente de capacitação de seus docentes e servidores técnicos e administrativos.

Art. 33. Os alunos da Escola de Educação Básica e Profissional poderão congregarem-se em associações, visando a:

I - promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente, técnico e administrativo;

II - preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar e o patrimônio moral e material da Unidade Especial e da Universidade;

III - organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico, desportivo, tendo em vista a complementação e o aprimoramento de sua formação escolar;

IV - concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34. O Reitor da UFMG indicará, em caráter *pro tempore*, o primeiro Diretor Geral e o primeiro Vice-Diretor Geral da Escola de Educação Básica e Profissional, cabendo ao primeiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação deste Regimento pelo Conselho Universitário, convocar as eleições visando à composição do seu Conselho Diretor.

Art. 35. Na data da instalação do Conselho Diretor da Unidade Especial, extinguir-se-ão as atuais estruturas do Centro Pedagógico - quer a do Ensino Fundamental, quer a do Ensino Médio -, e do Teatro Universitário, bem como os mandatos previstos nos respectivos regimentos.

Art. 36. A lista tríplice de docentes para a escolha do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral da Escola de Educação Básica e Profissional será encaminhada ao Reitor da UFMG no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instalação do Conselho Diretor da Unidade Especial.

Art. 37. O Conselho Diretor da Escola de Educação Básica e Profissional aprovará, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a eleição do Diretor Geral, as resoluções previstas neste Regimento, visando à implantação paulatina da estrutura acadêmica e administrativa da Unidade Especial, sem prejuízo das atividades em curso no Centro Pedagógico e no Teatro Universitário.

Art. 38. Independentemente da carreira a que vierem a pertencer, os docentes que, a partir dessa data, forem admitidos na UFMG, para atuar na educação básica e profissional serão lotados na Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG.

Parágrafo único. Os professores pertencentes à carreira de magistério superior que, na data da aprovação desta Resolução, estiverem em exercício no ensino básico e profissional, da UFMG, poderão, a qualquer momento, optar por alterar sua lotação para a Escola de Educação Básica e Profissional.

Art. 39. São competentes para apresentar ao Conselho Universitário propostas de alteração do presente Regimento os seguintes órgãos ou autoridades universitárias:

I - O Conselho Diretor da Escola de Educação Básica e Profissional, requerendo-se, neste caso, a aprovação da proposta por maioria absoluta;

II - O Reitor da UFMG;

III - Os Conselheiros do Conselho Universitário, requerendo-se, neste caso, a assinatura de, no mínimo, 20% dos membros desse órgão.

Parágrafo único. Conforme determina o Estatuto da UFMG, a alteração deste Regimento será aprovada pela maioria simples do Conselho Universitário.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 41. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Ronaldo Tadêu Pena
Presidente do Conselho Universitário